

# FUNÇÕES DO VEREADOR E DA CÂMARA MUNICIPAL



**ABEL**  
Associação Brasileira das Escolas  
do Legislativo e de Contas



**EP**  
ESCOLA DO PARLAMENTO



# FUNÇÕES DO VEREADOR E DA CÂMARA MUNICIPAL



**ABEL**  
Associação Brasileira das Escolas  
do Legislativo e de Contas



**EP**  
ESCOLA DO PARLAMENTO

## **Mesa Diretora 2025/2026**

Presidente - Marlon Gabriel Oloko (Marlon Evolusom)

Vice-Presidente - Marcia Rozolin

1º Secretário - Pedro Egnaldo Diana

2º Secretário - Cesar Roberto Ferreira do Nascimento (Cesinha)

## **Legislatura 2025/2028**

Cesar Roberto Ferreira do Nascimento (Cesinha), Décio Fernandes dos Santos (Décio Mecânico), Edmilson Ferreira (Mixa), Eduardo Luiz Lorenzato Filho, Marcia Rozolin, Marlon Gabriel Oloko – (Marlon Evolusom), Paulo Cesar Fábio, Paulo Vitor Bálamo, Pedro Egnaldo Diana

## **Expediente**

Escola do Parlamento de Dumont

Heloise Oliveira – Coordenadora da Escola

Elaboração – Marcelo Simões Damasceno

Revisão – Patricia Garcia Costa

Diagramação – Rennan Andrade

E-mail: [contato@camaradumont.sp.gov.br](mailto:contato@camaradumont.sp.gov.br)

Telefone: (16) 3944-2399

# MENSAGEM DO PRESIDENTE

A educação legislativa é uma prática de ensino voltada à formação do cidadão consciente de seus direitos e deveres na sociedade e, principalmente, à compreensão do funcionamento do sistema político e legislativo no município, no estado e no país.

Com esse propósito, a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Dumont tem como objetivo oferecer cursos, palestras e atividades que incentivem a participação cidadã no debate de interesse público e capacitem servidores públicos, vereadores e vereadoras para uma atuação mais eficiente na elaboração de políticas públicas locais.

Este material é um exemplo do compromisso da nossa Escola do Parlamento com a educação legislativa, reunindo informações que auxiliam o cidadão a compreender o funcionamento da Câmara e o papel de seus representantes. Além disso, busca reforçar, junto aos servidores e parlamentares, a missão representativa do Poder Legislativo de Dumont.

Expresso, assim, meu sincero agradecimento aos servidores da Câmara de Dumont e à diretoria da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL) por sua contribuição na elaboração deste material sobre as funções do vereador e da Câmara Municipal. Por meio dele, procuramos orientar os parlamentares e a população sobre as quatro principais atribuições do vereador: legislativa, fiscalizadora, avaliativa em relação ao Executivo e julgadora. Além disso, apresentamos como essas funções são exercidas no dia a dia, incluindo a elaboração de leis municipais, a fiscalização da administração pública e a representação dos interesses da comunidade.

Marlon Gabriel Oloko  
Vereador e Presidente da Câmara

# APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal desempenha um papel essencial na representação dos interesses da população, sendo responsável por legislar, fiscalizar e promover o debate sobre políticas públicas locais. Este material, elaborado pela Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Dumont, tem como objetivo esclarecer as funções dos vereadores e a estrutura do Poder Legislativo municipal. A iniciativa busca fortalecer a compreensão sobre a importância da atuação parlamentar e incentivar a participação cidadã nos processos legislativos.

Além de apresentar as competências da Câmara, o material aborda o cotidiano da vida parlamentar, incluindo o Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal e os mecanismos de fiscalização e transparência. Também são destacadas as formas de participação popular, permitindo que os cidadãos conheçam seus direitos e saibam como contribuir ativamente para as decisões que impactam a comunidade. Com isso, reforça-se a necessidade de uma gestão pública eficiente e acessível.

Ao proporcionar esse conteúdo informativo, a Escola do Parlamento reafirma seu compromisso com a educação legislativa e o fortalecimento da democracia.

Boa leitura!

Escola do Parlamento

# PRINCÍPIOS DA VEREANÇA

Durante o mandato, os vereadores devem empenhar esforços, capacidade e vontade política em suas ações legislativas.

1º – Transformar a Câmara em instrumento de verdadeira e efetiva participação popular nas decisões sobre os problemas que afetam a vida no Município.

2º – Dar transparência a todas as ações do Poder Legislativo, de forma plena, para formar e informar a consciência política dos munícipes.

3º – Desenvolver estratégias visando a projeção do Poder Legislativo como um todo, para que seja respeitado e reconhecido diante dos outros Poderes e da sociedade.

4º – Reforçar a Câmara Municipal como referência de Fiscalização e controle do Poder Executivo, especialmente para acompanhar a elaboração e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, além das demais matérias orçamentárias e tributárias.

5º – Incentivar o cidadão a apresentar ideias e propostas para a melhoria das leis por meio de audiências públicas e pela participação nas decisões das leis orçamentárias e do plano diretor.

6º – Negar qualquer prática assistencialista e orientar as pessoas a buscarem o que necessitam, de acordo com os seus direitos legais, nos órgãos próprios.

7º – Denunciar a má utilização do patrimônio público protegendo o bem comum.

8º – Fomentar políticas públicas que privilegiem a pessoa e que adotem o desenvolvimento sustentável como contribuição ao bem-estar dos servidores públicos e dos demais trabalhadores.

9º – Dar preferência às principais demandas da população, tais como: educação, saúde, segurança, habitação e transporte, dentre outras.

10º – Monitorar a indicação para cargos comissionados nos Poderes Executivo e Legislativo, com a devida observância dos critérios éticos e técnicos erradicando o nepotismo ou qualquer forma de favorecimento político.

11º - Estabelecer o combate rigoroso a qualquer tipo de corrupção, no exercício da tolerância zero, aproximando os órgãos de controle das contas públicas e estimulando a transparência na verificação e na administração pública em geral.

(Fonte: Interlegis)

# OS TRÊS PODERES

No Brasil, os Três Poderes fazem parte da administração do Estado, sendo eles o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Essa divisão foi estabelecida pela Constituição de 1988, com o objetivo de evitar a concentração de poder em uma única pessoa ou órgão.

A ideia de separação dos poderes vem da antiguidade, com Aristóteles, mas foi consolidada por pensadores iluministas como John Locke e Montesquieu. O propósito dessa divisão é garantir que cada poder atue de forma independente, fiscalizando os outros, para impedir abusos e garantir um governo justo.

Separamos um vídeo da Politize com 5 Fatos sobre a Separação dos Três Poderes, Definição, Origem e Consequências:

Acesso o QR-Code ao lado e confira mais informações



## O QUE É O PODER LEGISLATIVO?

O Poder Legislativo é independente dos Poderes Executivo e Judiciário, possuindo estrutura própria para o exercício de suas funções constitucionais e legais por meio dos entes federados. No âmbito nacional, o Legislativo é composto pelo Congresso Nacional, que inclui duas Casas Legislativas: a Câmara dos Deputados, com 513 deputados federais, e o Senado Federal, com 81 senadores. Nos estados, o Legislativo é representado pelas Assembleias Legislativas e seus deputados estaduais. No Distrito Federal, essa representação ocorre por meio da Câmara Distri-

tal. Já nos municípios, são as Câmaras Municipais que desempenham essa função por meio das vereadoras e vereadores.

## **COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL**

As leis de interesse local, bem como aquelas que complementam a legislação federal ou estadual, são aprovadas pela Câmara Municipal antes de seguirem para a sanção do Prefeito, responsável pelo Poder Executivo municipal. Esse processo permite que as vereadoras e vereadores discutam as propostas e defendam os interesses da população, garantindo que o Executivo dependa da aprovação das leis orçamentárias, da organização de secretarias municipais, autarquias e fundações, da gestão dos bens públicos, do sistema tributário municipal e das políticas públicas que influenciam a vida dos cidadãos.

Essas ações reforçam a função representativa do Poder Legislativo, composto por vereadores eleitos diretamente pelos cidadãos.

## **FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO**

As atribuições do legislativo no município são:

A função de legislar envolve a elaboração, redação, alteração e consolidação dos marcos jurídicos, além de garantir ao legislador a iniciativa sobre as matérias previstas na Constituição.

A função de fiscalizar, respaldada pela Constituição, consiste na análise das contas da administração pública e na investigação dos responsáveis pela guarda, arrecadação, gestão e uso de recursos públicos.

A função de julgar é exercida quando vereadores cometem atos que caracterizam quebra de decoro parlamentar, ou quando agentes políticos e públicos, como prefeitos e secretários municipais, praticam infrações político-administrativas.

A função de representar consiste em defender os interesses dos cidadãos no âmbito municipal.

Outra função que pode ser atribuída ao Poder Legislativo é a de administrar. Embora essa administração não seja na mesma escala do Poder Executivo, ela é fundamental para o cuidado com o bem público. Uma vez que o Poder Legislativo recebe recursos públicos para gerir os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento das atividades legislativas no órgão municipal, sendo assim, ele também administra uma parcela do dinheiro público municipal.

## **MESA DIRETORA**

O Regimento Interno de cada Câmara Municipal ressalta a importância da Mesa Diretora como órgão responsável pela coordenação dos trabalhos administrativos e legislativos. Sua composição, definida por eleição, tem mandato de 1 ou 2 anos e é formada, geralmente, por vereadores que ocupam os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretários, conforme a regra geral. A Mesa Diretora é responsável por dirigir as atividades legislativas e gerenciar os serviços administrativos da Câmara Municipal.

# O PLENÁRIO

As vereadoras e vereadores se reúnem em sessões plenárias para discutir e decidir sobre os temas mais importantes para o município. As decisões do Plenário são soberanas e refletem a atuação do Poder Legislativo local. Um exemplo disso é a aprovação do orçamento municipal, que só pode ser validado após aprovação pelos vereadores em Plenário, garantindo que os recursos sejam aplicados corretamente. Por isso, tanto as matérias orçamentárias quanto as que envolvem alterações na legislação municipal devem ser incluídas na Pauta da Ordem do Dia.

## REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno (RI) é um conjunto de normas com quase dois séculos de história. A lei que o instituiu, em 1º de outubro de 1828, ficou conhecida como Regimento das Câmaras Municipais, estabelecendo a organização e o funcionamento das câmaras durante o Império (1822 a 1889). Desde então, o RI tem sido continuamente adaptado à contemporaneidade, preservando sua essência ao regular o funcionamento do Poder Legislativo em todas as esferas (municipal, estadual e federal). Por sua relevância, ele se tornou uma das normas mais importantes para o trabalho diário dos vereadores e vereadoras, envolvendo atividades como plenário, comissões, assessoria parlamentar, audiências públicas, fiscalização e a representação dos cidadãos em missões externas.

Assim, o RI garante a ordem e a disciplina durante os procedimentos legislativos. Afinal, se cada vereador ou a Mesa Diretora pudesse conduzir o processo legislativo de forma particular e conforme seus próprios

interesses, inconstitucionalidades e injustiças poderiam ocorrer. Um exemplo dessa organização é a determinação da proporcionalidade de cada bancada partidária nas comissões permanentes e temporárias, bem como o tempo de fala de cada parlamentar no plenário, entre outras regras, como a que estabelece o tempo de tramitação dos projetos de autoria dos parlamentares e do Poder Executivo municipal.

Ao longo desses quase 200 anos, o RI passou por um processo de amadurecimento para evitar qualquer tipo de conduta ilegítima. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 59, estabelece que as Câmaras devem funcionar de acordo com regras previamente definidas pelo Regimento Interno. A resolução que institui o RI tem força de lei, tornando seu cumprimento obrigatório por todos os membros do Legislativo.

## **OS ASSUNTOS QUE TRATAM O RI**

Como a Constituição Federal estabelece apenas os princípios e normas gerais do processo legislativo, cabe às Casas Legislativas municipais e estaduais (Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas) definir as diretrizes de funcionamento e as regras específicas, considerando suas particularidades. Abaixo estão alguns exemplos do que pode ser encontrado nos Regimentos Internos, lembrando que cada Poder Legislativo pode adotar suas particularidades, mas sempre respeitando a Constituição. Por exemplo:

Regras para a eleição da Mesa;

Atribuições de cada membro da Mesa e das comissões;

Comissões Permanentes existentes na Casa;

Comissões Temporárias que podem ser formadas e seu funcionamento;

Procedimentos para tramitação de projetos de lei, requerimentos, indicações, emendas, pareceres e outras proposições;

Regras para o uso da palavra na tribuna;

Sistemas e modalidades de votação na Casa;

Regras do regime de urgência; e

Processo de tramitação das leis orçamentárias na Casa.

Destaque: É importante ressaltar que o Regimento Interno não abrange os serviços administrativos do Legislativo, pois esses são regulamentados por outras normas, como leis, resoluções, portarias e atos da Mesa, entre outros.

## **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Desde a Constituição Federal de 1988, o Brasil passou a adotar um federalismo de terceiro grau, no qual os municípios ganharam autonomia política, assim como já acontecia com a União e os estados. Isso significa que os municípios, por meio das Câmaras, prefeituras e da participação da sociedade, passaram a propor suas próprias leis e a organizar os serviços públicos de sua responsabilidade, como saúde básica, creches e educação infantil.

Níveis/ Serviços	Saúde	Educação	Segurança e Justiça
Governo Federal	Não tem responsabilidade direta sobre os serviços de saúde, mas organiza e financia o Sistema Único de Saúde (SUS)	Cria a Política Nacional de Educação e regula as instituições de ensino: Superior e Técnico	Defesa Nacional (Forças Armadas) Polícia Federal Presídios Federais Tribunais Superiores
Governo do Estado	Atendimento para casos mais complexos, diagnósticos e terapias (ex.: hospitais)	Educação do ensino médio. Educação da 2ª parte do ensino fundamental. Alguns estados também oferecem ensino superior	Polícia Militar Polícia Civil Corpo de Bombeiros Sistema de Execuções Penais Tribunais de Justiça
Prefeitura	Atendimento básico (ex.: postos de saúde)	Creches Educação infantil Educação da 1ª parte do ensino fundamental	Guarda Civil Municipal

Para que a organização do município funcione, a Lei Orgânica Municipal (LOM) é essencial, pois regula e fiscaliza a vida pública do município, funcionando como uma “Constituição Municipal”. Uma dinâmica validada pela Constituição Federal, que, em seu Art. 29, estabelece que “o município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o intervalo mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal...”.

Veja mais scanando o qr-code ao lado:



Embora a LOM atenda às necessidades específicas de cada município e organize a vida da comunidade local, ela não pode se sobrepor à Constituição Federal ou à Constituição Estadual. Isso quer dizer que nenhum artigo da LOM pode retirar direitos políticos, representativos e participativos garantidos pela Constituição.

## **PARTICIPAÇÃO POPULAR**

A LOM também permite que os cidadãos proponham projetos de lei para a Câmara Municipal. Em muitos municípios, é necessário que 5% dos eleitores apoiem a proposta, por meio de assinaturas. Com esse apoio, a Câmara deve receber o projeto, que será assinado por um ou mais vereadores e seguirá o mesmo processo de tramitação dos outros projetos de lei.

Veja mais scanando o qr-code ao lado:



## **ELABORAÇÃO DE PROJETOS**

Os projetos e documentos apresentados pelo prefeito ou pelos vereadores na Câmara Municipal passam pelo processo legislativo, sendo considerados proposições sujeitas à deliberação, o que inclui discussão e votação. No cumprimento de suas funções, as vereadoras e os vereadores devem priorizar a criação de leis municipais que sejam de alta qualidade e que gerem um impacto social positivo, de acordo com os princípios da legística (área do conhecimento que estuda a elaboração de normas).

Antes de elaborar um projeto de lei, pedido de informação ou indicação de serviço público, é fundamental que a vereadora fundamente o documento adequadamente. Uma maneira eficaz de fazer isso é utilizar dados

municipais, sejam eles socioeconômicos ou de percepção da população, sobre áreas que impactam diretamente o cotidiano, como saúde, educação, segurança, cultura, entre outros. Esses dados podem ser obtidos em fontes como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), DataSenado, Governo Federal, além das universidades federais.

Entre as proposições legislativas previstas nos Regimentos Internos estão:

1. Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
2. Projeto de Lei Complementar;
3. Projeto de Lei Ordinária;
4. Projeto de Decreto Legislativo;
5. Projeto de Resolução;
6. Requerimento;
7. Emenda;
8. Indicação;
9. Moção; e
10. Ofício.





# AS COMISSÕES

As comissões na Câmara Municipal podem ser permanentes, temporárias ou de representação. Os trabalhos das comissões permanentes são definidos por área de atuação ou campo temático, como justiça e redação; finanças e orçamento; educação; meio ambiente, entre outros. Já as comissões temporárias são criadas para finalidades específicas, como a Comissão de Investigação (CI), que possui poderes de investigação semelhantes aos das autoridades do Poder Judiciário. Embora não tenham competência punitiva, a CI pode convocar autoridades, determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, além de requisitar informações e documentos. Por sua vez, a comissão de representação, como o nome sugere, é instituída para que os parlamentares representem a instituição em atos externos.

Para assegurar a proporcionalidade dos vereadores nas comissões, o Regimento Interno define sua composição e estrutura de funcionamento, garantindo a representatividade das bancadas ou blocos partidários que compõem a legislatura.

## **QUÓRUM E VOTAÇÃO**

Atendendo aos requisitos do processo legislativo, a proposição será votada desde que tenha tido ampla divulgação, a devida publicação e o competente parecer das comissões permanentes. Entretanto, sem a participação dos vereadores, não há votação em Plenário; ou seja, sem quórum, não é possível votar nenhuma matéria.

Dependendo dos projetos que estejam na pauta, o número de votos necessários para aprovação pode variar. Por exemplo:

Maioria simples – matérias em geral;

Maioria absoluta – perda de mandato de vereador;

2/3 – rejeição das contas do prefeito;

2/3 – condenação do prefeito em infrações político-administrativas;

2/3 – alteração da Lei Orgânica Municipal.

## **VETO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL \***

O processo de veto, parte crucial da tramitação de projetos de lei, pode gerar dúvidas. Para facilitar a compreensão, resumimos o processo em 3 passos:

1º Passo: O veto do prefeito

Prazo: 15 dias úteis após o recebimento do projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal.

Formato

O veto pode ser parcial ou total, e deve ser justificado, atingindo o dispositivo integral (artigo, parágrafo, inciso, alínea e item).

2º Passo: a apreciação do veto pela câmara

Prazo: 30 dias para análise e votação no Plenário.

Decisão

Manutenção do veto: arquivamento.

Rejeição do veto: O veto é derrubado se obtiver maioria absoluta em votação aberta, e o projeto de lei segue para promulgação.

3º Passo: A promulgação da lei

Prazo: Prefeito: 48 horas para promulgar a lei após a rejeição do veto.

Presidente da Câmara: 48 horas para promulgar, caso o prefeito não o faça.

Vice-presidente da Câmara: 48 horas para promulgar, caso o presidente não o faça.

*\*É importante olhar o Regimento Interno da sua Câmara\**

## **ORDEM DO DIA**

O Regimento Interno destaca a Ordem do Dia como momento mais importante da Sessão Ordinária, cabendo à presidência da Câmara Municipal informar as matérias para deliberação, de acordo com a pauta. Uma vez que a matéria da pauta da ordem do dia seja discutida, há o direito sobre o posicionamento de cada parlamentar com os votos pela aprovação, votando “sim”, ou pela rejeição, votando “não”, além da possibilidade de se abster de uma votação. Vale ler atentamente o regimento da sua Câmara.

## **TRIBUNA**

Falar na tribuna é uma forma de prestar contas do mandato. Você pode se inscrever para fazer discursos, participar de debates e apresentar relatórios. Em algumas Câmaras, também existe a tribuna popular, onde o cidadão pode compartilhar suas ideias e dar sua opinião sobre as ações do governo local e das ações dos vereadores e vereadoras.

## COMUNICAÇÃO DO MANDATO

A comunicação é uma das principais ferramentas que uma vereadora pode utilizar para dialogar com os cidadãos, informar sobre suas ações e prestar contas. A seguir, apresentamos alguns caminhos para tornar essa comunicação a mais assertiva possível ao longo dos quatro anos de mandato.

Antes de tudo, é importante esclarecer que, durante o mandato, o foco da comunicação deixa de ser a persuasão de eleitores, ou seja, não visa mais pedir votos ou destacar propostas de campanha. O objetivo passa a ser um diálogo contínuo entre a representante, as instituições e a sociedade, visando informar e engajar os cidadãos nas questões públicas.

Agora, vamos entender como envolver e engajar a população nas questões debatidas ao longo do seu mandato, tanto na mídia digital quanto na tradicional. Para isso, preparamos um vídeo com dicas valiosas para você.

Link para o vídeo



### O QUE UM VEREADOR PODE FAZER:

Legislar, fiscalizar, representar, investigar

Comparecer assiduamente às sessões da Câmara Municipal.

Manter postura ética e de respeito com os demais vereadores e servidores da Casa.

Zelar pelo cumprimento da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

Defender os interesses da população que o elegeu.

Apresentar propostas e indicações que beneficiem a comunidade.

Votar com responsabilidade e consciência nos projetos de lei.

Fiscalização e Transparência.

Acionar o Tribunal de Contas para auxiliar na fiscalização das contas públicas municipais.

Acionar o Ministério Público para garantir a defesa da legalidade e do patrimônio público.

Exercer controle externo da administração municipal, buscando a transparência dos atos públicos.

Analisar balancetes e balanços gerais das contas públicas, verificando a correta aplicação dos recursos.

Divulgar suas atividades e ações como vereador para a população.

Declarar seus bens e rendas antes, durante e após o mandato, em cumprimento à legislação.

Agir com ética e probidade na contratação de pessoal e em todas as suas ações como vereador.

Prestar contas de suas atividades à população durante o mandato.

Incentivar a participação popular nas reuniões e sessões da Câmara Municipal.

Denunciar atos ilegais de autoridades municipais, buscando a responsabilização dos envolvidos.

## **O QUE O VEREADOR NÃO PODE FAZER:**

Não pode deixar de tomar posse no prazo previsto.

Não pode violar princípio constitucional da Administração Pública.

Não pode praticar ou incentivar a corrupção e/ou a improbidade administrativa.

Não pode proceder de modo incompatível com a dignidade do cargo e da Câmara Municipal (observar o decoro parlamentar).

Não pode deixar de comparecer às sessões da Câmara.

Não pode lesar ou favorecer prejuízo aos cofres públicos.

Não pode aceitar cargos incompatíveis com o exercício da vereança.

Não pode firmar contratos com pessoas jurídicas de direito público, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviço público.

Não pode ser dono, controlador ou diretor de empresa que seja contratada como pessoa de direito público, ou nela exercer cargo remunerado.

Não pode ser titular de mais de um cargo eletivo.

Não pode adquirir bens de forma irregular.

Não pode usar das prerrogativas do cargo para obter vantagem indevida.

Não pode deixar de comunicar ao Poder Público sobre faltas que mereçam apuração criminal, civil e/ou administrativa.

# REFERÊNCIAS

AGU Explica - Estrutura do Poder Judiciário. Youtube. 2021. Disponível em: <https://11nk.dev/o52AW>. Acesso em: 15 out.2024.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. História constitucional do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1989.

BRASIL. Senado Federal. **Cartilha do Vereador**: Orientações para uma prática legislativa de qualidade e resultados. Brasília: Senado Federal, 2023. 144 p. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/interlegis/comunicacao/publicacoes-1/cartilha-do-vereador/>. Acesso em: 15 out. 2024.

CÂMARA, Miguel. PEC Popular: Reflexões sobre a efetivação da democracia participativa no Brasil. João Pessoa: Ideia, 2016.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da Constituição. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

MACHADO, Luís Fernando Pires. Cartilha do Vereador Orientações para uma prática legislativa de qualidade e resultados. Interlegis, 2024. Disponível em: <https://www.interlegis.leg.br/campanhas/cartilha-do-vereador>. Acesso em: 5 out. 2024.

POLITIZE. O que faz o prefeito?. Youtube, 2017. Disponível em: <https://www.bing.com/search?q=POLITIZE.+O+que+faz+o+prefeito%-3F.+Youtube%2C+2017.&pc=GD03&form=GDAVGI&ptag=7613>. Acesso em: 15 out.2024.

POLITIZE. 5 Fatos sobre a Separação dos Três Poderes | Definição, Origem e Consequências. 2021. Disponível em: <https://acesse.one/aOTgj>. Acesso em: 15 out.2024.

SILVA, Daniel Neves. "Poder Judiciário"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/politica/poder-judiciario.htm>. Acesso em: 15 out. 2024.

VALADARES, Stella Maria Vaz Santos; MACHADO, Luís Fernando Pires. BAIROS, Nilo; SANTOS, Gerciena Barbosa; MOURO, Maria Teresa Firmino Prado. Cartilha da Vereadora: orientações para o mandato das mulheres. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/interlegis/comunicacao/publicacoes-1/cartilha-da-vereadora-1.pdf>. Acesso em: 15 out.2024.



Câmara Municipal de Dumont  
Rua Santos Dumont, 172 - Centro -  
Cep: 14120-000 Dumont - SP

Telefone: (16) 3944-2399

E-mail: [contato@camaradumont.sp.gov.br](mailto:contato@camaradumont.sp.gov.br)



**ABEL**  
Associação Brasileira das Escolas  
do Legislativo e de Contas



**EP**  
ESCOLA DO PARLAMENTO